

## RESOLUÇÃO ARSAL Nº 55, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

### DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES COM GÁS CANALIZADO, EM SITUAÇÕES QUE PONHAM EM RISCO A SAÚDE E A SEGURANÇA PÚBLICA.

**O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL**, com base na competência que lhe foi atribuída pela lei ordinária nº 6.627, de 20 de dezembro de 2001, e conforme o disposto no Decreto nº 1.224, de 05 de maio de 2003,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer procedimento para comunicação de incidentes, em todo o sistema de distribuição de gás canalizado, que deve ser adotado pela Concessionária do serviço público distribuição de gás canalizado do Estado de Alagoas.

§1º Para fins dessa Resolução, entende-se como incidente qualquer ocorrência, decorrente de fato ou de ato intencional ou acidental que, de maneira isolada ou cumulativa possa implicar em:

- a) Risco de dano ao meio ambiente, a saúde humana, ao patrimônio próprio ou de terceiros;
- b) Dano efetivo ao meio ambiente;
- c) Prejuízos materiais consumados, tanto ao patrimônio próprio quanto ao de terceiros;
- d) Ocorrência de fatalidades ou ferimentos em pessoal próprio, prestadores de outros serviços e outras pessoas; ou
- e) Interrupção do fornecimento de gás canalizado, sem prévio aviso.

§2º Para fins dessa Resolução, depreende-se como situação de risco, correspondente a alínea “a” do § 1º desse artigo:

- a) Toda a possibilidade de perigo, incerto, mas previsível, que ameace provocar dano ao meio ambiente, á saúde humana, ao patrimônio próprio ou de terceiros;
- b) Vazamentos de gás que se enquadrem como situação de risco, nos termos dos procedimentos do Plano de Ação de Emergência Integrado-PAEI, ou aqueles considerados pelo operador da rede e/ou gasista do primeiro atendimento no local do incidente, ou aqueles de eventual repercussão.

§3º A Concessionária deve manter seu plano de ação de emergência integrado devidamente atualizado e seus operadores/gasistas treinados, principalmente, quanto aos vazamentos de gás que se enquadrem como situação de risco.

**Art. 2º** Na ocorrência de incidente, definido no artigo 1º dessa Resolução, a Concessionária deve comunicar o evento à ARSAL, em conformidade com os procedimentos que se seguem:

I – Avisar, em até 12(doze) horas contadas do momento da ocorrência, todo e qualquer tipo de incidente, utilizando-se do campo “Comunicação de Incidentes”, no link “gás canalizado”, localizado no site [www.arsal.al.gov.br](http://www.arsal.al.gov.br);

II – Na ocorrência de sinistro, nos termos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do § 1º do artigo 1º dessa Resolução, apresentar, no prazo de até 10(dez) dias contados da data do incidente, “Relatório de Incidente”, detalhando as causas que lhe deram origem e as providências tomadas para o seu controle, conforme conjunto e instruções expressas no artigo 3º.

**Art. 3º** O “Relatório de Incidentes”, sem prejuízo de qualquer outras informações que venham a serem solicitadas pela ARSAL, deve conter os tópicos abaixo relacionados.

I – NUMERAÇÃO SEQUENCIAL que identifique a ordem numérica correspondente a cada incidente ocorrido, por ano civil, conforme segue: nº do incidente/ano;

II – TIPIFICAÇÃO DO INCIDENTE, fornecendo data e hora da ocorrência, bem como o respectivo enquadramento, de acordo com um ou mais preceitos indicados no Artigo 1º desta Resolução;

III – LOCALIZAÇÃO DO INCIDENTE, fornecendo o local da ocorrência, indicando pontos referenciais, tais como: praças, vias públicas, prédios públicos ou outros;

IV – CARACTERIZAÇÃO DA REDE, com identificação da rede no local do incidente, informando, entre outros aspectos relevantes, a data de construção, o material da tubulação, diâmetro, pressão de operação e sua respectiva classe, além da juntada obrigatória de cópia da seção do Cadastro da Rede, na qual deve estar assinalados o ponto exato da ocorrência e a delimitação da zona ou região afetada;

V – DESCRIÇÃO DO INCIDENTE, fornecendo os seguintes elementos:

a) Cronologia, técnica e sequencial, de todos os fatos e atos que, direta e indiretamente, tenham contribuído para o incidente;

b) Descrição das prováveis causas do incidente e de seu agravamento, sejam elas básicas, imediatas, cumulativas ou circunstanciais;

c) Mobilização, com a relação dos integrantes da equipe que se deslocou até o local da ocorrência e de como se deu a arregimentação feita pela Concessionária;

d) Citar a participação, de órgãos públicos e autoridades competentes, tais como a narrativa da atuação do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil, do IMA, e ainda das Polícias Rodoviária, Militar, equipe de resgate e outros;

e) Presença da mídia, informando quais estiveram presentes e matérias publicadas;

VI – CONSEQUÊNCIAS DO INCIDENTE, descrevendo, quando couber:

a) Danos pessoais ocasionados, com o relato do número de feridos e fatalidades;

b) Danos ao meio ambiente, informando consequências e delimitação da área geográfica afetada;

c) Danos materiais provocados pelo incidente, tanto ao patrimônio próprio quanto ao de terceiros relacionando os bens atingidos;

d) Transtornos públicos provocados pelo incidente, tais como: bloqueio de ruas, desvio de trânsito, evacuação de áreas, etc;

e) Quantidade de gás vazada: informar estimativa da quantidade vazada do produto;

f) Outros eventos julgados relevantes;

VII – INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO:

a) Relatar se houve ou não suspensão no fornecimento de gás e, em caso afirmativo, acrescentar data e horário de início e término da interrupção, bem como a relação dos usuários afetados, com os respectivos nomes, endereços, segmento e atividade econômica;

VIII – CONCENTRAÇÃO DE ODORANTE NO GÁS – COG, nos casos de ocorrência de chama ou explosão, informar os valores de COG obtidos em amostras de gás coletadas na rede de distribuição, em pontos próximos ao incidente;

IX – MEDIDAS MITIGADORAS tomadas de imediato e, após a análise crítica do incidente, aquelas estabelecidas a curto, médio e longo prazo, acompanhadas do respectivo cronograma de implantação.

X – DOCUMENTAÇÃO FOTOGRAFICA: instruir o “Relatório de Incidentes” com a necessária documentação fotográfica, evidenciando o fator causador do incidente, assim como as áreas, os equipamentos e as instalações afetadas no sentido de demonstrar as dimensões do sinistro.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 21 de fevereiro de 2006, 118º da República.

*Álvaro Otávio V. Machado*

Diretor Geral